

Ofício n. 38/13 JG/RJ

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 2013.

Ao Senhor Emilio Álvarez Icaza Longoria

Secretário Executivo da Comissão Interamericana de Direitos Humanos Organização dos Estados Americanos

1889 F Street, NW Washington, D.C.20006 EUA

Ref.: Apresentação de informações acerca das violações de direitos humanos durante os protestos de rua no Rio de Janeiro e solicitação de utilização do procedimento previsto no artigo 41 da Convenção Americana de Direitos Humanos

Senhor Secretário Executivo,

Justiça Global e Instituto de Defensores de Direitos Humanos (DDH), organizações não governamentais, sem fins lucrativos, com sede no Rio de Janeiro, Brasil vem, respeitosamente, dirigir-se à Honorável Comissão Interamericana de Direitos Humanos com o objetivo de apresentar informações sobre violações de direitos humanos durante os protestos de rua no Rio de Janeiro e solicitar a utilização do procedimento previsto pelo artigo 41 "d" da Convenção Americana sobre Direitos Humanos e 18 "d" do Estatuto da Comissão Interamericana de Direitos Humanos.

Contexto Geral

É notório que o Brasil vem passando por um importante momento de efervescência social. Como não ocorria no país há muitos anos, as pessoas voltaram para as ruas. Encontrando lá um local para apresentarem sua insatisfação com diversos aspectos da conduta estatal, milhares de brasileiros e brasileiras exigiram e exigem mudanças e melhorias em áreas como mobilidade urbana, segurança pública, saúde, dentre outros.

A forma com a qual o Estado brasileiro lida com este exercício da cidadania, porém, tem sido através da violência e da criminalização. Centenas de pessoas tem sido detidas, mais de uma centena foram presas e encarceradas, outras centenas respondem a processos judiciais movidos como forma de



tentar coibir a livre manifestação da vontade de mudança e um número desconhecido encontra-se sob a vigilância do Estado através de escutas e quebras de sigilo sob segredo de justiça. Não apenas os manifestantes tem sofrido com estes fatos, mas também jornalistas e advogados que atuam na cobertura, prevenção e denúncia de violações de direitos humanos tem sido alvo de ataques, tanto por meio da violência física contra estes, quanto por intermédio de prisões e detenções arbitrárias.

Esta Comissão já se manifestou publicamente sobre estes fatos em junho de 2013 e sua Relatoria Especial para Liberdade de Expressão, conjuntamente com o Relator Especial da ONU para o tema, também o fez em setembro do mesmo ano, porém, apesar disto, o que se vê é a uma escalada da violência e da arbitrariedade por parte do Estado brasileiro. O presente documento, enfocará a situação do Rio de Janeiro, que tem sido o palco de massivas manifestações de rua brutalmente reprimidas pela polícia, inclusive com ocorrências de ferimento por munição letal e detenção de jornalistas.

22 de Julho

No dia 22 de julho, manifestantes se reuniram próximo ao Palácio Guanabara, sede do governo estadual, para protestar, enquanto dentro do prédio ocorria um encontro entre o prefeito da cidade do Rio de Janeiro, Eduardo Paes, o governador do Estado, Sérgio Cabral, a presidenta da República Dilma Rousseff e o Papa Francisco. Na cobertura das manifestações estavam dois membros do grupo Narrativas Independentes, Jornalismo e Ação (NINJA) que foram presos enquanto transmitiam o protesto ao vivo. Em vídeos, disponibilizados pelos próprios jornalistas, é possível ver claramente que a polícia age de forma arbitrária, levando-os à delegacia sem nenhum tipo de acusação formal, com o único interesse de impedir o acesso à informação do restante da população¹. Desrespeitando o direito à privacidade e o princípio da presunção da inocência, a Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro publicou em seu perfil do *twitter*, o nome dos detidos e a foto de um dos jornalistas da Mídia Ninja. Todos foram liberados em razão da inconsistência das denúncias.

Houve também agressão contra o fotógrafo da Agência France-Presse Yasuyoshi Chiba, que registrava a manifestação próxima ao palácio: "Vi um manifestante cair no chão. Os policiais o agarraram e o levaram. Fotografava a cena quando fui bruscamente empurrado por outros policiais. Então levantei os braços com minha câmera para mostrar que era fotógrafo e que tinha intenções pacíficas, mas um policial de uniforme e escudo me acertou a cabeça com o cassetete", afirmou o fotógrafo em entrevista publicada no site de notícias G1².

¹ http://www.youtube.com/watch?v=RnEoA3VJhE0

² http://g1.globo.com/jornada-mundial-da-juventude/2013/noticia/2013/07/policia-fere-fotografo-da-afp-em-protesto-no-rio-de-janeiro.html



O trabalho dos cinegrafistas e fotógrafos foi dificultado como forma de impedir que abusos cometidos pela Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro fossem registrados. Há, por exemplo, fortes indícios de que havia policiais infiltrados entre os manifestantes, como mostra matéria do jornal "The New York Times"³.

A intensificação da repressão por parte das autoridades policiais e do poder executivo é marcada pelo uso abusivo de armas menos letais - balas de borracha, spray de pimenta e bombas de gás e de efeito moral - e também por armamento letal utilizado contra os manifestantes, que foram perseguidos pelas ruas de Laranjeiras, bairro onde fica o palácio. Rafael Caruso, um servidor público que estava no protesto, foi atingido com um tiro de pistola 9mm na panturrilha esquerda⁴.

15 de Outubro

No dia 15 de outubro de 2013, ocorreu um novo grande ato no Centro da cidade do Rio de Janeiro. Este protesto marcava a data em que no Brasil se comemora o Dia do Professor e o apoio à luta dos profissionais da educação do Rio de Janeiro por melhores condições de trabalho⁵. Este ato foi marcado pela intensificação na repressão policial, especialmente no que diz respeito às detenções arbitrárias. Segundo informações da Polícia Civil, cerca de 190 (cento e noventa) pessoas foram conduzidas à força até as delegacias, tendo ocorrido 64 (sessenta e quatro) casos de prisão provisória em decorrência de suposto flagrante.

Além do grande volume de detenções arbitrárias, o que qualifica especialmente este dia é o uso da Lei de Organizações Criminosas (Lei 12.805/2013) contra os manifestantes, enquadrando a sua atividade de protesto sob o título de "associação criminosa". Importante notar que o Estado brasileiro anunciou antes mesmo das detenções que se valeria desta lei contra os manifestantes⁶, mostrando uma intenção de criminalizar por parte do Estado independentemente da conduta individual do manifestante detido. O caso abaixo exemplifica esta ação estatal:

• Caso Jair: Enquadrado na conduta de associação criminosa com porte de arma, o manifestante já havia alertado diversas vezes sobre uma possível perseguição por parte das

 $^{^3}$ http://thelede.blogs.nytimes.com/2013/07/24/video-of-clashes-in-brazil-appears-to-show-police-infiltrators-among-the-protesters/?_r=4&

⁴ http://odia.ig.com.br/noticia/jornadamundialdajuventude/2013-07-22/manifestacao-no-palacio-guanabara-tem-tumulto-entre-pms-e-ativistas.html

⁵ A greve dos professores foi iniciada em 08 de agosto de 2013

⁶ http://noticias.terra.com.br/brasil/policia/rj-policia-usara-lei-de-organizacao-criminosa-contra-detidos-porvandalismo,8e9b11028b991410VgnCLD2000000ec6eb0aRCRD.html



autoridades públicas, tendo em vista que toda vez que aparecia nas manifestações era detido por desacato, tendo inclusive sido agredido por policiais em diversas ocasiões. Ressalte-se que nenhum objeto foi apreendido sob sua posse e ele estava sozinho, caracterizando a ausência dos requisitos para materialidade e autoria do crime⁷.

De forma geral, os manifestantes foram enquadrados nos seguintes tipos penais: associação criminosa; lesão corporal; corrupção de menores; dano ao patrimônio público; furto qualificado; e incêndio. Em dois casos — a 25ª e 37ª Delegacias — todos aqueles conduzidos até o local e detidos foram enquadrados na mesma capitulação, mostrando que não havia nenhuma correspondência entre a conduta do indivíduo na manifestação e a forma de criminalização. Isto foi posteriormente parcialmente reconhecido pelo Judiciário, com o arquivamento do caso dos 33 manifestantes detidos na 25ª Delegacia de Polícia. No entanto, ainda tramita o caso dos 20 manifestantes adultos presos na 37ª Delegacia de Polícia.

Estas prisões e criminalizações foram realizadas de forma completamente abusiva e arbitrária, muitas vezes com cerceamento do direito a ampla defesa dos manifestantes, que tinham a comunicação com seus advogados muito limitada. Muitos advogados foram proibidos de acompanhar o interrogatório das pessoas detidas sob o argumento de que aquela seria apenas uma "conversa informal".

Além desta violação das prerrogativas do advogados, pode-se destacar que, no momento da prisão, quando os advogados presentes no local perguntavam para qual delegacia estaria sendo levado o manifestante preso, quase na totalidade dos casos os policiais informavam uma delegacia equivocada. Somente ao chegar na delegacia mencionada ou através de contato com outro advogado de plantão, é que se era informado que aquela pessoa não tinha sido conduzida até aquele local. Fez-se necessário realizar uma busca por diversas delegacias da cidade para se localizar algum detido ou detida em específico. O trabalho de localização dos manifestantes foi ainda mais dificultado pelo fato de que a polícia conduzia os manifestantes a delegacias distintas, longe uma das outras e sem critério.

A maior parte destas detenções ocorreu em um momento no qual não havia nenhum tipo de confronto entre manifestantes e policiais, tendo ocorrido quando policiais cercaram a área em frente à Câmara dos Vereadores, onde ocorria uma ocupação pacífica da praça pública nos moldes do Movimento *Occupy*, e detiveram todos aqueles que se encontravam naquela área, independentemente da conduta praticada. Foram presos apenas por estarem lá. Tais detenções apontam para o intuito estatal de desmobilizar as ocupações de manifestantes, que tem sido utilizadas como importante forma de protesto no contexto do Rio de Janeiro.

⁷ Registro de Ocorrência n. 0360740862913.9.19.2013



Igualmente grave foi o uso de tipos penais inafiançáveis, para dificultar a liberdade dos manifestantes detidos, e a imposição de internação forçada para adolescentes envolvidos nos protestos. Apesar do relaxamento e arquivamento de dois processos referentes aos manifestantes, quais sejam, dos 33 (trinta e três) adultos detidos na 25ª Delegacia de Polícia⁸, dos dois adultos detidos na 19ª Delegacia de Polícia⁹, e do relaxamento da prisão dos adultos da 37ª Delegacia de Polícia¹⁰, o Judiciário também têm tomado decisões que agravam o processo de repressão política e arbitrariedade do poder público. Neste sentido, foram situações emblemáticas:

• Apreensão e Internação dos adolescentes: Os adolescentes tiveram sua internação provisória¹¹ decretada, mesmo não existindo nenhum indício de materialidade, autoria ou individualização das condutas que geraram a internação. Neste caso, a decisão do prosseguimento da ação com a manutenção da apreensão cautelar foi do Ministério Público, que foi confirmada pela Juíza. Sob o argumento de que os adolescentes, ao participarem de uma manifestação na qual, segundo o entendimento da juíza, "houve abuso de direito", representariam uma ameaça à ordem, ainda que a própria juíza reconheça não ser possível individualizar a conduta dos adolescente. Ou seja, seu crime seria estar presente e participar dos protestos¹². Os adolescentes apenas começaram a ser liberados para responder em liberdade, no dia 19 de outubro, através da impetração de habeas corpus no plantão do judiciário, sendo os seis últimos liberados através de uma decisão da Vara da Infância e Juventude do dia 21 de outubro.

⁸ Processo nº 0361545392013.8.19.0001

⁹ Processo nº 0360773762013.8.19.0001

¹⁰ Processo nº 0361113202013.8.19.0001

¹¹ Modalidade de apreensão cautelar prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente como medida de exceção, Art. 174 da lei 8.069/90.

[&]quot;Neste aspecto, a conduta dos adolescentes restou suficientemente individualizada, vez que a representação descreve o atuar dos mesmos e o fato de agirem em grupo não pode servir de empecilho para o prosseguimento do feito, sendo certo que todos foram apreendidos quando praticavam o ato descrito na representação e, como bem ressaltou o Ministério Público seria impossível neste momento processual a individualização das condutas, por se tratar de ato infracional praticado em grupo em meio a um movimento social de grande repercussão ocorrido nesta cidade. Ademais, em que pese todos os adolescentes possuírem bons antecedentes, apoio familiar e se encontrarem inseridos em rede de ensino, sendo ainda a primeira passagem de todos por esta VIJ, reputo o ato infracional praticado de extrema gravidade, vez que não se trata apenas do direito de manifestação dos adolescentes, devendo ser realizada a ponderação dos interesses individuais em contraponto aos interesses gerais da sociedade. Neste aspecto, resta evidente que no curso da manifestação da qual participaram os adolescentes houve abuso de direito, vez que é sabido e veiculado que diversos manifestantes se utilizaram de meios violentos para intimidar os policiais e destruir patrimônio público, expondo a população ordeira a arcar com estes prejuízos e a conviver com noites que se assemelham ao estado de sítio." (Processo nº 20360194-31.2013.8.19.0001)



- Não cumprimento dos alvarás de soltura de manifestantes: Os manifestantes detidos na 19^a DP tiveram seus alvarás expedidos no dia 17 de outubro e apenas foram liberados no dia 22 de outubro, isto é, foram ilegalmente privados de liberdade por cinco dias. No mesmo sentido, os detidos da 12^a DP tiveram seu alvará expedido no dia 18 do mesmo mês, sendo liberados quatro dias depois. O prazo legal para cumprimento do alvará é de 24 (vinte e quatro) horas.
- Negativa de pedido de liberdade e de arquivamento do Ministério Público: No caso da 17ª Delegacia de Polícia, foi negado o pedido de liberdade e de relaxamento feito pelo próprio Ministério Público¹³, sendo encaminhado para o Procurador Geral de Justiça, que optou por denunciar os dois acusados. No mesmo sentido, dois dos detidos na 12ª Delegacia de Polícia, Victor e Soledad, continuam presos, após uma negativa de liberdade proferida no dia 23 de outubro de 2013.

Nota-se a caracterização plena das detenções e prisões arbitrárias ao se observar que uma semana depois, doze manifestantes e onze adolescentes ainda encontram-se presos, mesmo que as provas apresentadas se limitem ao que foi apresentado pela própria Polícia Militar e aos depoimento daqueles que efetuaram as prisões.

Uso de Munição Letal e Brutalidade Policial

Dentre os casos de maior gravidade estão o uso de armas letais contra manifestantes, como no caso de Bruno Alves de Souza, vendedor ambulante que estava na manifestação do dia 17 de junho, próximo a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro e sofreu um ferimento transfixiante na região do tórax. Além de Bruno, outras duas pessoas foram vítimas de munição letal naquele mesmo dia, incluindo o cinegrafista Leonardo da Silva, que afirmou ter sido alvejado à queima-roupa por um policial¹⁴.

Em um protesto ocorrido no dia 27 de junho, a jovem Rani Messias Castro foi derrubada no chão e espancada por policiais¹⁵. Segundo entrevista concedida pela jovem ao jornal 'O Globo', "Me

[&]quot;Diante do momento social em que vem se desenvolvendo tais manifestações e especialmente em razão do contexto fático dos autos, entendo que há indícios de que os mesmos estariam em comunhão de desígnios com os demais integrantes da quadrilha que tem como fim o cometimento de crimes durante os movimentos democráticos, sendo que utilizam elementos incendiários, além do envolvimento de menores em práticas que desqualificam o escopo regular das manifestações coletivas." (Processo nº 0360414-29.2013.8.19.000)

¹⁴ http://oglobo.globo.com/rio/dois-baleados-durante-quebra-quebra-na-alerj-seguem-internados-8725916

¹⁵ http://oglobo.globo.com/rio/video-mostra-jovem-sendo-agredida-por-policiais-militares-no-centro-9727869



confundiram com um homem, disseram que eu estava 'preso'. Eles disseram que eu havia atirado pedras, mas eu estava filmando."

No dia 15 de outubro, ao menos duas pessoas foram atingidas por munição letal: Rodrigo Azoubel e Rafael Santana. Rodrigo passou por procedimento cirúrgico e ainda se encontraria internado ¹⁶. Rafael está fora de perigo e já registrou a ocorrência em delegacia ¹⁷.

Criminalização de Ideologia Política

O Poder Público tem criminalizado as opiniões críticas e políticas que lhe são desfavoráveis, tipificando-as como "desacato", "incitação ao crime" e "apologia ao crime", estendendo esta criminalização, ainda, às redes sociais. Neste escopo de criminalização com intuito de impedir o exercício da livre manifestação, o caso Arthur dos Anjos e do inquérito policial voltado à investigação dos "Black Blocs" e dos "anonymous" tornam-se emblemáticos no nível estadual.

Em 26 de junho de 2013, a Polícia Civil realizou a busca e apreensão na residência de Arthur dos Anjos Nunes, carioca de 21 anos, apreendendo em sua casa facas, martelos e um livro considerado subversivo: "Please kill me" dos escritores Larry "Legs" McNeil e Gilliam McCain. Segundo o delegado responsável pela operação: "O livro foi apreendido para demonstrar a ideologia dele frente a nação brasileira, de defesa da anarquia". Arthur teve a sua prisão decretada por, teoricamente, participar de um uma quadrilha que contribuía para a desordem. A Justiça determinou sua liberdade cinco dias depois.

A materialização deste cerceamento à expressão vem encontrando corolário máximo na quebra do sigilo eletrônico e de dados dos manifestantes, sendo certo que o poder público vem se utilizando de artimanhas jurídicas para conferir um suposto caráter de legalidade a esta afronta constitucional, como, por exemplo, as ações desenvolvidas pelo órgão estatal, criado especialmente para a desmobilização das manifestações sociais, denominado Comissão Especial de Investigação de Atos de Vandalismo em Manifestações Públicas (CEIV). Integraram este órgão o Ministério Público Estadual em conjunto às Polícias Civil e Militar, tendo sido criada pelo Decreto 44.302 de 22 de julho de 2013, dissolvida pelo Decreto 44.409 de 16 de setembro de 2013.

¹⁶ http://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/2013/10/policia-vai-ouvir-jovem-que-diz-ter-sido-baleado-em-protesto-no-rio.html

 $^{^{17}\} http://noticias.bol.uol.com.br/ultimas-noticias/brasil/2013/10/17/estudante-pode-ser-2-atingido-por-tiro-de-armaletal-em-protesto-no-rio.htm$



Explique-se: tais ações têm como alvo os manifestantes mais atuantes, dentre eles administradores de páginas e perfis. Destaque-se também que as apreensões e detenções ocorrem sempre em datas emblemáticas, antecedendo aquelas agendadas nas redes sociais para as grandes manifestações.

Nesse contexto, merece ressalto a operação policial do dia 04 de setembro de 2013. Às vésperas de um grande ato nacional esperado para o dia 07 de setembro, foram apreendidos os computadores, *tablets*, aparelhos celulares, CDs e DVDs na residência de manifestantes administradores de páginas e perfis em redes sociais da tática mundialmente difundida "Black Block". Dos cinco detidos, dois eram menores de idade e foram encaminhados para a Justiça especializada da Infância e Juventude, enquanto os demais foram encaminhados para o presídio Bandeira Estampa, no complexo penitenciário de Gericinó, em Bangu, sob a alegação de cometimento dos crimes de formação de quadrilha e incitação ao crime em seus perfis nas redes sociais, muito embora tenham apenas expressado suas opiniões sobre a truculência policial e o atual momento político do Estado do Rio de Janeiro. Foi o bastante para justificar suas prisões por mais de dez dias, à medida em que seus bens pessoais eram devassados pela Polícia Civil e pelo Ministério Público.

Flagrante Forjados

Um expediente que tem sido amplamente utilizado pela Polícia Militar é o de forjar flagrantes para justificar detenções arbitrárias. No dia 20 de junho, dia da manifestação que ocorreu na Av. Presidente Vargas até a Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, após uma série de detenções e arbitrariedades cometidas pela polícia após o fim da manifestação, com intuito de prender os que dela participavam, a polícia militar levou Rafael Braga Vieira para a sede policial alegando que este estava portando explosivos. Rafael, que é morador de rua, possuía materiais para higiene do local onde pretendia dormir, sendo autuado em flagrante delito por conta de uma garrafa de água sanitária e outra de álcool, além de uma vassoura. Este foi enviado para o presídio e desde então já teve sua liberdade negada em juízo 4 vezes, a última no dia 27 de setembro de 2013, sob a alegação de que este, por estar na proximidade das manifestações com este material representaria uma ameaça a ordem¹⁸. Rafael ainda está preso.

Outro caso ocorreu no dia 22 de julho, acima relatado. Neste dia, o estudante Bruno Ferreira, 25 anos, foi perseguido por policiais depois que as bombas foram lançadas em direção aos manifestantes. Mesmo após desmaiar quando uma bomba de efeito moral caiu ao seu lado, ele levou choques de uma arma elétrica no peito, sendo arrastado e jogado em um camburão. A polícia logo afirmou que o estudante carregava uma mochila com coquetéis molotovs. Se não fossem os vídeos produzidos durante a manifestação, que mostraram claramente que Bruno não carregava

¹⁸ Processo n. 0212057-10.2013.8.19.0001



uma mochila ou lançava coquetéis, ele poderia estar preso por causa das "provas" apresentadas pelos policiais¹⁹, conforme ocorreu em outros casos abaixo relatados.

No dia 30 de setembro, por sua vez, o estudante Issac Galvão participava de um dos protestos dos professores em greve no Centro da cidade do Rio de Janeiro quando foi detido por um policial militar sob a acusação de portar explosivos. Ocorre que, em verdade, conforme demonstraram imagens, um policial militar havia jogado três morteiros aos pés de Isaac enquanto revistavam sua mochila. Mais uma vez, portanto, o flagrante havia sido forjado pelos policiais que o prenderam. A ação policial foi arbitrária e violenta: o estudante foi algemado e arrastado pelas ruas do centro da cidade. Isaac, conforme denunciado pelo Juiz Damasceno, já estava sendo visado para implantes de provas e incriminação por participar das manifestações²⁰.

No dia 15 de outubro, durante um protesto dos professores em greve, Luis Gabriel também foi detido por um policial militar alegando que este estava com uma pedra na mochila. Através da filmagem realizada por jornalistas independentes foi possível observar o policial militar abaixando e pegando a mesma pedra que foi levada como prova contra Luis Gabriel e a colocando na mochila do mesmo²¹. Luis Gabriel foi detido com violência pelos policiais, que se negaram a informar para qual delegacia este estaria sendo levado. No entanto, apesar dos pleitos dos manifestantes e da informação dada na delegacia da existência de provas contundentes de que se tratava de um caso de provas forjadas, este foi indiciado de associação criminosa e porte de arma. Deve ser ressaltado que no dia 22 de outubro de 2013 Luis Gabriel foi intimado a depor na Cidade da Polícia²² por conta de um inquérito que tramita na 5º Delegacia de Polícia contra os manifestantes. Luis Gabriel teria sido intimado a prestar depoimento por ter sido identificado como autor dos crimes e envolvido no crime de associação criminosa. Foi informado na delegacia que em torno de 700 (setecentas) pessoas fazem parte desse inquérito como envolvidos, inclusive aquelas que se lesionaram durante as manifestações.

Condicionantes Arbitrárias para a Concessão de Liberdade

¹⁹ http://odia.ig.com.br/noticia/jornadamundialdajuventude/2013-07-23/ultimo-manifestante-detido-apos-protesto-esolto.html

²⁰ http://odia.ig.com.br/noticia/opiniao/2013-10-09/joao-batista-damasceno-flagrante-forjado---jogada-ensaiada.html

²¹ O vídeo encontra-se disponível em < http://www.youtube.com/watch?v=p4t-vX9Aa0Y&fb >

²² É um espaço construído na região da comunidade do Jacarézinho, inaugurada em agosto de 2013, que compatibiliza 13 delegacias especializadas e a Coordenadoria de Recursos Especiais (Core), além de cinco órgãos da chefia da polícia.



Uma das formas através das quais o Estado tem criminalizado e restringido o livre exercício do direito à manifestação tem sido a imposição de limitações para a concessão da liberdade nos casos de prisão provisória. O caso de Caio Brasil e Juliana Ismeria exemplifica este caso. Os dois estudantes foram detidos durante a manifestação de 17 de junho, acusados de furto qualificado, por provas que teriam sido implantadas pela polícia. Foi expedido alvará de soltura dos dois no dia 19 de junho, tendo como uma das condicionantes não poderem frequentar lugares públicos após às 21 horas, salvo para estudo ou trabalho, mostrando clara tentativa de afastamento de Juliana e Caio das manifestações.

No dia 19 de outubro de 2013, foi proferida decisão a respeito de três dos cinco casos dos autos lavrados na 12ª Delegacia de Polícia no contexto das detenções em massa de 15 de outubro. A decisão impõe como condição para a soltura a proibição de participação em manifestações²³. Ainda que a decisão tente mascarar sua arbitrariedade, afirmando ser permitida a participação em protestos pacíficos, fica evidente quando, por exemplo, exclui dos protestos pacíficos aqueles nos quais ocorra ofensas verbais ou morais, conceito excessivamente amplo que facilmente poderia abarcar os cantos de protesto.

<u>Pedido</u>

Diante do exposto, a Justiça Global e o Instituto de Defensores de Direitos Humanos (DDH) vêm, respeitosamente, requerer a esta h. Comissão Interamericana de Direitos Humanos que se utilize da prerrogativa conferida tanto pelo art. 41, "d" da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, bem como pelo art. 18, "d" de seu Estatuto, que inicie um procedimento de Carta 41 e requisite ao Estado Brasileiro que apresente informações sobre os fatos denunciados neste relatório.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 2013.

Atenciosamente,

Eduardo Bater Valla Persina

²³ "proibição de frequência e comparecimento a todo e qualquer ato de enfrentamento a Policiais Militares ou outras forças de segurança e controle social, em qualquer Estado da Federação, sendo permitido o comparecimento a protestos ou atos políticos pacíficos, assim compreendidos aqueles nos quais não se realizem agressões física, verbais ou morais a qualquer pessoa ou entidade" (Processo nº 0361296-88.2013.8.19.0001)



Sandra Carvalho / Eduardo Baker / Alexandra Montgomery

Justiça Global

Matalia Domazio P. Ferreiro

Natália Damazio/Tiago Mello

Instituto de Defensores de Direitos Humanos (DDH)